

Presidência

A Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça comunica republicação da Portaria Presidência n. 109, de 22 de março de 2024, disponibilizada no Dje n. 60, em 26 de março de 2024, em razão de erro material:

Onde se lê:

- XIV – Izabel Maria Loureiro Maior, Médica e Titular da Academia de Medicina de Reabilitação.
- XV – Claudia Valeria Bastos Fernandes Marques, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- XVI – Isadora Nascimento, Advogada;
- XVII – Sérgio Ricardo da Costa Caribé, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Leia-se:

- XXIV – Izabel Maria Loureiro Maior, Médica e Titular da Academia de Medicina de Reabilitação;
- XXV – Claudia Valeria Bastos Fernandes Marques, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- XXVI – Isadora Nascimento, Advogada;
- XXVII – Sérgio Ricardo da Costa Caribé, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 109, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Portaria CNJ nº 222/2022, que institui o Comitê dos direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 05461/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria CNJ nº 222/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

I – Reynaldo Soares da Fonseca, Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

.....

III – Patrícia CerqueiraKertzmanSzporer, Juíza de Direito titular da 1ª Vara de Sucessões, Órfãos, interditos e Ausentes de Salvador (TJBA);

.....

XIV – Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, como coordenadora-executiva;

.....

IX – Revogado;

.....

XVI – Ana Carolina Alves Araújo Roman, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

XVII – Cláudio Drews José de Siqueira, Procurador da República;

XVIII – Adriana Manta da Silva, Juíza Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

XIX – Elton Costa, Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

XX – Rebeca de Mendonça Lima, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

XXI – Anna Paula Feminella, Secretária Nacional da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

XXII – Ana Cláudia Mendes de Figueiredo, Presidente da Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede In);

XXIII – Stella Reicher, Advogada especialista em direitos das Pessoas com Deficiência.

XXIV – Izabel Maria Loureiro Maior, Médica e Titular da Academia de Medicina de Reabilitação;

XXV – Claudia Valeria Bastos Fernandes Marques, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

XXVI – Isadora Nascimento, Advogada;

XXVII – Sérgio Ricardo da Costa Caribé, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

.....
Art. 4º Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luis Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0001142-29.2024.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: JOSE LUIS DOS SANTOS. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SJAM. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0001142-29.2024.2.00.0000 Requerente: JOSE LUIS DOS SANTOS Requerido: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SJAM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ FEDERAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL MOROSIDADE INJUSTIFICADA NO TRÂMITE PROCESSUAL. DELEGAÇÃO. ARTIGO 23 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL. DECISÃO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por JOSE LUIS DOS SANTOS em face do JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SJAM. Aponta a parte requerente morosidade na tramitação do Processo n. 1014006-95.2021.4.01.3200. Requer? a apuração? dos fatos? e a adoção das medidas cabíveis. Decido. 2. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verifica-se que em 28.7.2023 requisição de pagamento de pequeno valor foi preparada para envio e houve também expedição de documentos. Registrado em 16.8.2023 decurso de prazo, houve juntada de manifestação em 3.10.2023, sem andamento posterior. Assim, passados mais de 100 (cem) dias desde a última providência judicial, reputo necessária a apuração da existência de eventual morosidade injustificada no trâmite processual pela Corregedoria especializada, nos termos do disposto no artigo 23 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional, que autoriza "delegar a apuração dos fatos objeto da representação por excesso de prazo para a respectiva Corregedoria de Justiça à qual estiver vinculado o magistrado". A propósito: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DELEGAÇÃO À CORREGEDORIA REGIONAL. ATUAÇÃO COOPERATIVA COM A CORREGEDORIA NACIONAL. 1. A delegação da apuração de mora às Corregedorias locais e especializadas traduz forma cooperativa de atuação destas com a Corregedoria Nacional e visa conferir maior celeridade à solução dos casos, em prol dos jurisdicionados. 2. A atuação diligente da Corregedoria local ou especializada não traz qualquer prejuízo aos representantes e se dá sob a fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0002170-37.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 90ª Sessão Virtual - julgado em 13/08/2021). Com efeito, a Corregedoria à qual o magistrado está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos juízes e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, além de conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais sob sua jurisdição, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, eventual irregularidade na tramitação processual apontada no requerimento inicial. 3. Ante o exposto, determino à Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos ao PJeCOR para apuração, pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, de eventual morosidade injustificada no trâmite processual, cientificando-a de que: a) a parte representante deverá ser necessariamente intimada de todos os atos processuais e b) não é o caso de aplicação da Resolução CNJ n. 135; assim, se, eventualmente, o processo vier a ser arquivado no Colegiado especializado, não será necessário seu retorno à Corregedoria Nacional de Justiça, para apreciação ou revisão. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F39 / F23 2

N. 0000034-62.2024.2.00.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: LUDMILA LINS GRILO. Adv(s):. Nao Consta Advogado. T: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0000034-62.2024.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: LUDMILA LINS GRILO DESPACHO Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor da Juíza de Direito Ludmila Lins Grilo, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A Corte informou a impossibilidade de citação da requerida, por não ser encontrada no endereço que consta de seus assentamentos funcionais e por não responder às mensagens de e-mail que lhe foram enviadas (Ids 5445146 e seguintes). Foi determinada a citação por edital (Id 5445955), nos termos do artigo 17, III a V, da Resolução CNJ nº 135/2011, tendo em vista o desconhecimento da localização da juíza pela própria Corte a que se encontra vinculada, bem como diante das diversas matérias jornalísticas em que a própria magistrada informa sua mudança do país, citando-se como exemplo notícia publicada pelo jornal Correio Braziliense no dia 04/01/2024, com o título "Ludmila Lins Grilo: ex-juíza diz que vive 'asilada' nos EUA" (<https://www.correio braziliense.com.br/politica/2024/01/6780099-ludmila-lins-grilo-ex-juiza-diz-que-vive-asilada-nos-eua.html>). Em 29.02.2024 foi publicado o Edital de Citação nº 3/2024 para facultar à requerida a oportunidade de "[...] apresentar razões de defesa e indicar as provas que entender necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, com a informação de que será indicado defensor dativo em caso de revelia (artigo 17, V, da Res. CNJ nº 135/2011)" (Id 5459592). De acordo com a aba "expedientes"